

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **SERMEP SERVICOS MEDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-74 com sede localizada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 400, sala 501, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.006-049, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Laurito Machado, inscrito no CPF sob o nº 092.793.956-88, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 042/2024 - mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Registro de Preços Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1.** Os preços, as especialidades e as quantidades encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANT. (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesiista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	R\$ 200,00	R\$ 5.553.000,00
2	Anestesiista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	R\$ 210,00	R\$ 3.139.500,00
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	R\$ 176,00	R\$ 857.648,00
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	R\$ 176,00	R\$ 461.824,00
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	R\$ 176,00	R\$ 507.408,00
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	R\$ 176,00	R\$ 273.152,00
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	R\$ 165,00	R\$ 10.266.630,00
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	R\$ 175,00	R\$ 5.863.200,00
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	R\$ 176,00	R\$ 163.152,00
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	R\$ 176,00	R\$ 87.824,00
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	R\$ 197,36	R\$ 4.003.052,88
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	R\$ 202,36	R\$ 2.210.175,92
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	14.136	R\$ 203,14	R\$ 2.871.587,04

14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	7.608	R\$ 205,57	R\$ 1.563.976,56
15	Cirurgia Vasculard – Durante a semana	25.603	R\$ 169,00	R\$ 4.326.907,00
16	Cirurgia Vasculard – Finais de semana	13.786	R\$ 180,00	R\$ 2.481.480,00
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	R\$ 169,00	R\$ 678.535,00
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	R\$ 180,00	R\$ 389.160,00
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	R\$ 140,99	R\$ 24.491.513,89
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	R\$ 153,00	R\$ 14.311.161,00
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	R\$ 152,39	R\$ 167.324,22
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	R\$ 159,00	R\$ 93.969,00
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	R\$ 163,00	R\$ 290.955,00
24	Dermatologista – Finais de semana	961	R\$ 170,00	R\$ 163.370,00
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	R\$ 155,94	R\$ 4.591.965,18
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	R\$ 164,50	R\$ 2.608.312,00
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	R\$ 180,00	R\$ 244.080,00
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	R\$ 202,00	R\$ 147.460,00
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	R\$ 185,34	R\$ 171.810,18
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	R\$ 195,11	R\$ 97.359,89
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	R\$ 179,00	R\$ 165.933,00
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	R\$ 185,00	R\$ 92.315,00
33	Geriatra – Durante a semana	275	R\$ 186,00	R\$ 51.150,00
34	Geriatra – Finais de semana	148	R\$ 191,00	R\$ 28.268,00

35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	R\$ 165,00	R\$ 5.798.760,00
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	R\$ 174,00	R\$ 3.292.776,00
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	R\$ 185,00	R\$ 234.950,00
38	Hematologista – Finais de semana	684	R\$ 187,00	R\$ 127.908,00
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	R\$ 185,00	R\$ 361.860,00
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	R\$ 184,00	R\$ 193.752,00
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	R\$ 155,94	R\$ 27.449.650,38
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	R\$ 164,50	R\$ 15.591.968,00
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	R\$ 178,00	R\$ 226.060,00
44	Mastologista – Finais de semana	684	R\$ 185,00	R\$ 126.540,00
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	R\$ 188,00	R\$ 174.276,00
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	R\$ 202,00	R\$ 100.798,00
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	R\$ 176,00	R\$ 942.304,00
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	R\$ 176,00	R\$ 507.408,00
49	Neonatologista – Durante a semana	16.062	R\$ 186,99	R\$ 3.003.433,38
50	Neonatologista – Finais de semana	8.649	R\$ 194,97	R\$ 1.686.295,53
51	Neurocirurgião – Durante a semana	39.948	R\$ 180,00	R\$ 7.190.640,00
52	Neurocirurgião – Finais de semana	21.511	R\$ 190,00	R\$ 4.087.090,00
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00
55	Neurologista – Durante a semana	40.017	R\$ 180,00	R\$ 7.203.060,00

56	Neurologista – Finais de semana	21.548	R\$ 190,00	R\$ 4.094.120,00
57	Neuropediatra – Durante a semana	137	R\$ 198,00	R\$ 27.126,00
58	Neuropediatra – Finais de semana	74	R\$ 210,00	R\$ 15.540,00
59	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	R\$ 176,00	R\$ 628.144,00
60	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	R\$ 181,00	R\$ 347.882,00
61	Ortopedista – Durante a semana	47.362	R\$ 165,00	R\$ 7.814.730,00
62	Ortopedista – Finais de semana	25.502	R\$ 175,00	R\$ 4.462.850,00
63	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	R\$ 176,00	R\$ 1.312.256,00
64	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	R\$ 176,00	R\$ 706.640,00
65	Pediatra – Durante a semana	72.518	R\$ 174,74	R\$ 12.671.795,32
66	Pediatra – Finais de semana	39.048	R\$ 185,16	R\$ 7.230.127,68
67	Pneumologista – Durante a semana	1.613	R\$ 178,00	R\$ 287.114,00
68	Pneumologista – Finais de semana	869	R\$ 183,00	R\$ 159.027,00
69	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	R\$ 192,00	R\$ 177.984,00
70	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	R\$ 202,00	R\$ 100.798,00
71	Proctologista – Durante a semana	927	R\$ 178,00	R\$ 165.006,00
72	Proctologista – Finais de semana	499	R\$ 182,00	R\$ 90.818,00
73	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	R\$ 186,00	R\$ 4.666.368,00
74	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	R\$ 196,00	R\$ 2.647.764,00
75	Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Durante a semana	23.029	R\$ 180,00	R\$ 4.145.220,00

76	Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Finais de semana	12.400	R\$ 190,00	R\$ 2.356.000,00
77	Regulador Central SAMU – Durante a semana	12.336	R\$ 160,00	R\$ 1.973.760,00
78	Regulador Central SAMU – Finais de semana	4.932	R\$ 165,00	R\$ 813.780,00
79	Reumatologista – Durante a semana	1.270	R\$ 181,00	R\$ 229.870,00
80	Reumatologista – Finais de semana	684	R\$ 189,00	R\$ 129.276,00
81	Urologista – Durante a semana	9.156	R\$ 174,00	R\$ 1.593.144,00
82	Urologista – Finais de semana	4.920	R\$ 174,00	R\$ 856.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 231.679.578,05

3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%
1	Prestação de serviços médicos na modalidade plantão	R\$ 247.615.285,76	R\$ 231.679.578,05	6,88%

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1.** O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 4.2.** O(s) órgão(s) participantes desta ata de registro de preço serão os seguintes:
- 4.2.1. Município de Belo Horizonte
 - 4.2.2. Município de Brumadinho
 - 4.2.3. Município de Ibirité
 - 4.2.4. Município de Jaboticatubas
 - 4.2.5. Município de Ouro Preto
 - 4.2.6. Município de Sete Lagoas

4.3. Os quantitativos de cada órgão encontra-se pormenorizado na tabela abaixo:

ITEM	SMSA - BH	BRUMA DINHO	IBIRITÉ	JABOTICA TUBAS	OURO PRETO	SETE LAGOAS	CIAS
1. Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	-	6.178	18.532	-	275	-	2.780
2. Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	-	3.326	9.979	-	148	-	1.497
3. Angiologista – Durante a semana	-	-	-	-	858	4.015	-
4. Angiologista – Finais de semana	-	-	-	-	462	2.162	-
5. Cardiologista – Durante a semana	-	-	-	-	1.030	1.853	-
6. Cardiologista – Finais de semana	-	-	-	-	554	998	-
7. Cirurgião Geral – Durante a semana	4.290	6.178	12.355	-	275	34.800	4.324
8. Cirurgião Geral – Finais de semana	2.310	3.326	6.653	-	148	18.739	2.328
9. Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
10. Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
11. Cirurgia Plástica – Durante a semana	-	-	-	-	-	20.283	-
12. Cirurgia Plástica – Finais de semana	-	-	-	-	-	10.922	-
13. Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	-	1.019	2.038	-	-	7.372	3.707
14. Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	-	548	1.097	-	-	3.967	1.996
15. Cirurgia Vascular – Durante a semana	-	-	3.089	-	275	21.415	824
16. Cirurgia Vascular – Finais de semana	-	-	1.663	-	148	11.531	444
17. Cirurgia Torácica – Durante a semana	-	-	-	-	-	4.015	-

18. Cirurgia Torácica – Finais de semana	-	-	-	-	-	2.162	-
19. Clínica Médica – Durante a semana	-	30.888	77.220	4.136	6.795	26.770	27.902
20. Clínica Médica – Finais de semana	-	16.632	41.580	2.227	3.659	14.414	15.025
21. Clínico Regulador – Durante a semana	-	-	-	-	1.098	-	-
22. Clínico Regulador – Finais de semana	-	-	-	-	591	-	-
23. Dermatologista – Durante a semana	-	-	-	-	858	927	-
24. Dermatologista – Finais de semana	-	-	-	-	462	499	-
25. Emergencista – Durante a semana	-	-	15.444	-	-	-	14.003
26. Emergencista – Finais de semana	-	-	8.316	-	-	-	7.540
27. Endocrinologista – Durante a semana	-	-	-	-	429	927	-
28. Endocrinologista – Finais de semana	-	-	-	-	231	499	-
29. Endocrinologista Infantil – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
30. Endocrinologista Infantil – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
31. Gastroenterologista - Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
32. Gastroenterologista - Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
33. Geriatria – Durante a semana	-	-	-	-	275	-	-
34. Geriatria – Finais de semana	-	-	-	-	148	-	-
35. Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	-	6.178	18.533	515	343	4.839	4.736
36. Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	-	3.326	9.980	277	185	2.606	2.550
37. Hematologista – Durante a semana	-	-	-	-	343	927	-
38. Hematologista – Finais de semana	-	-	-	-	185	499	-

39. Infectologista – Durante a semana	-	-	-	-	1.030	926	-
40. Infectologista – Finais de semana	-	-	-	-	554	499	-
41. Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	4.290	15.444	18.533	-	-	15.444	122.316
42. Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	2.310	8.316	9.979	-	-	8.316	65.863
43. Mastologista – Durante a semana	-	-	-	-	343	927	-
44. Mastologista – Finais de semana	-	-	-	-	185	499	-
45. Nefro Pediatria – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
46. Nefro Pediatria – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
47. Nefrologista – Durante a semana	-	-	-	-	515	4.839	-
48. Nefrologista – Finais de semana	-	-	-	-	277	2.606	-
49. Neonatologista – Durante a semana	-	-	12.355	-	-	-	3.707
50. Neonatologista – Finais de semana	-	-	6.653	-	-	-	1.996
51. Neurocirurgião – Durante a semana	-	6.178	9.266	-	-	19.356	5.148
52. Neurocirurgião – Finais de semana	-	3.326	4.990	-	-	10.423	2.772
53. Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
54. Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
55. Neurologista – Durante a semana	-	6.178	15.444	-	686	10.193	7.516
56. Neurologista – Finais de semana	-	3.326	8.316	-	370	5.489	4.047
57. Neuropediatra – Durante a semana	-	-	-	-	137	-	-

58. Neuropediatra – Finais de semana	-	-	-	-	74	-	-
59. Oftalmologista – Durante a semana	-	-	-	-	1.716	1.853	-
60. Oftalmologista – Finais de semana	-	-	-	-	924	998	-
61. Ortopedista – Durante a semana	4.290	6.178	9.266	-	858	22.342	4.428
62. Ortopedista – Finais de semana	2.310	3.326	4.990	-	462	12.030	2.384
63. Otorrinolaringologista – Durante a semana	-	-	-	-	558	6.898	-
64. Otorrinolaringologista – Finais de semana	-	-	-	-	300	3.715	-
65. Pediatra – Durante a semana	8.580	8.237	18.533	515	3.604	25.636	7.413
66. Pediatra – Finais de semana	4.620	4.435	9.979	277	1.940	13.805	3.992
67. Pneumologista – Durante a semana	-	-	-	-	686	927	-
68. Pneumologista – Finais de semana	-	-	-	-	370	499	-
69. Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
70. Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
71. Proctologista – Durante a semana	-	-	-	-	-	927	-
72. Proctologista – Finais de semana	-	-	-	-	-	499	-
73. Psiquiatra – Durante a semana	-	-	-	-	2.746	22.342	-
74. Psiquiatra – Finais de semana	-	-	-	-	1.479	12.030	-
75. Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Durante a semana	-	-	3.089	-	1.716	17.297	927
76. Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Finais de semana	-	-	1.663	-	924	9.314	499

77. Regulador Central SAMU – Durante a semana	-	-	-	-	-	-	12.336
78. Regulador Central SAMU – Finais de semana	-	-	-	-	-	-	4.932
79. Reumatologista – Durante a semana	-	-	-	-	343	927	-
80. Reumatologista – Finais de semana	-	-	-	-	185	499	-
81. Urologista – Durante a semana	-	-	-	-	220	8.936	-
82. Urologista – Finais de semana	-	-	-	-	118	4.802	-

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato ou instrumento equivalente, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1.** A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.

7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.

- 7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.3.** As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- 7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro

de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

- 7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 7.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva

convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

- 8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

- 8.11.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 8.12.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 8.13.** Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização da Detentora da Ata de Registro de Preços.
- 8.14.** O órgão gerenciador poderá, após comunicação ao órgão participante, reduzir o quantitativo inicialmente informado.

Obrigações de Órgãos ou Entidades Participantes

- 8.15.** Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora.
- 8.16.** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 8.17.** Informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital.
- 8.18.** Encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato.
- 8.19.** Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência.
- 8.20.** Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

- 8.21.** Acompanhar preços e marcas registrados na imprensa oficial, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

- 9.2.** A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.
- 9.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 10.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.
- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

11.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

João Pedro Laurito Machado
Representante Legal
SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A